

O CD deliberou aprovar.

**Teresa
Fernandes**

Assinado de forma digital por Teresa
Fernandes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho
Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social IP, cn=Teresa
Fernandes
Dados: 2022.10.14 13:27:02 +01'00'

Ao CD, para aprovação.
2022.10.13
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro
Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.10.13 13:27:02 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE
EXPEDIENTE E ENTREGA PARA TRATAMENTO NAS
INSTALAÇÕES DOS CTT**

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/22/0000127

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO	1
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	2
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO DE DADOS	3
CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	4
CLÁUSULA 9.ª – INTERLOCUTOR	5
CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGSS	5
CLÁUSULA 11.ª – SANÇÕES	5
CLÁUSULA 12.ª – FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 13.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 14.ª – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 15.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 16.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 17.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 18.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 19.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 20.ª – FORO COMPETENTE	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 21.ª – PRINCÍPIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
CLÁUSULA 22.ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	9
CLÁUSULA 23.ª – VOLUMETRIA	10
CLÁUSULA 24.ª – DEFINIÇÕES	10
CLÁUSULA 25.ª – SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE	10
CLÁUSULA 26.ª – TRANSPORTE E ITINERÁRIO	10
CLÁUSULA 27.ª – NÍVEL DE SERVIÇO	10
CLÁUSULA 28.ª – CONTROLO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
CLÁUSULA 29.ª – RELATÓRIOS DE GESTÃO	11
CLÁUSULA 30.ª – REUNIÕES	11
ANEXO I - MORADA DOS SERVIÇOS EM TERRITÓRIO NACIONAL	13

CADERNO DE ENCARGOS**CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/22/0000127****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE EXPEDIENTE, DIARIAMENTE EM DIAS ÚTEIS, ENTRE O IGFSS E OS SERVIÇOS DOS CTT****PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª – OBJETO**

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de recolha e transporte de expediente, diariamente em dias úteis, entre o IGFSS e os serviços dos CTT, com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPV): 6016000-7 - Transporte rodoviário de correio, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO

1. O contrato a celebrar tem início previsto em 1 de janeiro de 2023 e vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número um da cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base para o presente procedimento é de 77.925,90€ (setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco euros e noventa cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses.
2. O preço base unitário para o presente procedimento atendendo aos intervalos mais significativos de registo de operações de recolha e transporte de correio nos serviços do IGFSS e entrega para tratamento postal nas instalações dos CTT, varia de acordo com os seguintes intervalos:
 - a. Até 5 kg ----- 5,78€
 - b. Entre 5 kg e 10 kg ----- 6,49€
 - c. Entre 10 kg e 30 kg ----- 10,48€
 - d. Adicional após 30kg -----0,41€
3. Por operação de recolha e transporte entende-se o levantamento num ponto de recolha de documentação/expediente considerando o conjunto de volumes a transportar, para a entrega nas instalações dos CTT (lojas CTT ou balcões de correio empresarial dos CTT) e/ou instalações do IGFSS (Lisboa), conforme a natureza do serviço prestado.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor máximo global definido no n.º 1 da clausula 4.ª do presente caderno, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos serão efetuados a 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, deverá constar a periodicidade de faturação, não podendo ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
6. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 7.1 Objeto do contrato;
 - 7.2 O número de contrato;

- 7.3 O número do compromisso;
 - 7.4 Preço unitário;
 - 7.5 De forma individualizada por morada.
- 8 Em caso de atraso por parte do IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o Adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.
- 9 Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços de recolha diária de correio de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas:
 - 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.4. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
- 2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 9.ª – INTERLOCUTOR

1. Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. A documentação a prestar pelo adjudicatário no âmbito da prestação de serviços deverá ser fornecida, também, em suporte eletrónico.

CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Qualidade e comunicação (DQC).
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

CLÁUSULA 11.ª – SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o IGFSS pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com o limite estabelecido nos termos do preceituado no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Pelo incumprimento dos níveis mínimos de serviço, por ocorrência e com causa imputável ao adjudicatário, considera-se:
 - a. Os fixados nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 27.ª, com aplicação de uma sanção de valor em dobro face ao correspondente ao serviço prestado, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual global;
 - b. Os fixados nos n.ºs 3 a 6 da cláusula 27.ª, com aplicação de uma sanção no valor de 25,00 € (vinte cinco euros), por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual global.
3. Por cada violação das obrigações referidas nas cláusulas 6.ª e 7.ª do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção no valor de 1.000,00 € (mil euros).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.ºs 1, 2 e 3, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
9. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 12.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

1. Durante o período de execução do contrato, o IGFSS poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
2. As alterações referidas no ponto anterior deverão constar de documento escrito, assinado e rubricado por ambas as partes, e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 15.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, especificamente nas situações previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o IGFSS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c. Pela recusa da prestação do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 16.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato, especificamente nas situações previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

CLÁUSULA 17.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - b. Nome ou denominação social;
 - c. Endereço ou sede social;
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a designar no contrato.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação da receção transmitida pelo recetor para o emissor.

6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 20.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 21.ª – PRINCÍPIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. As especificações da prestação de serviços estabelecidas no presente caderno de encargos correspondem ao nível mínimo das condições exigidas ao adjudicatário na execução do contrato.
2. O IGFSS desenvolve a sua atividade em todo o território nacional continental, englobando atualmente para além dos serviços centrais, as Secções de Processo Executivo e a Direção de Gestão de Imóveis Norte.
3. O serviço a executar abrange todo o território nacional.
4. Para cada operação de transporte/recolha e entrega inerente à prestação de serviços será feita uma Guia de Transporte devidamente preenchida e que acompanha o transporte de encomendas, devendo um exemplar ser entregue no serviço do IGFSS onde é feita a recolha.
5. A valorização de cada operação de recolha e transporte diário de correio nos diversos distritos onde o IGFSS se encontra instalado, para entrega e tratamento postal nas instalações dos CTT (lojas CTT ou Balcões de Correio Empresarial dos CTT), será efetuada de forma agregada.
6. Para os serviços de transporte objeto do presente contrato (recolha, transporte e entrega), o adjudicatário deverá disponibilizar os meios necessários à prestação do serviço.

CLÁUSULA 22.ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Recolha e entrega diária, em dias úteis, de expediente (essencialmente documentos e objetos postais), de acordo com as seguintes especificidades:
 - i. Recolha, transporte, entrega do correio nas instalações do IGFSS para tratamento postal nas instalações dos CTT (lojas CTT), nos locais indicados no Anexo I;
 - ii. O IGFSS obriga-se a entregar os objetos postais devidamente franquizados, ao abrigo do seu contrato de prestação de serviços postais, podendo os mesmos ser enviados sob registo ou não, acompanhados da respetiva documentação;
 - iii. Os circuitos de transporte a efetuar a recolha, transporte, entrega e tratamento de documentação são 18 (um por distrito de Portugal continental), 5 (cinco) dias por semana com entrega nos CTT para expedição;
 - iv. Na presente data e salvo indicação em contrário em sede de execução do contrato, está suspensa a recolha e transporte nos seguintes locais face ao estabelecido no Anexo I: Braga;
 - v. A recolha em Setúbal, salvo indicação em contrário em sede de execução do contrato, ocorre apenas uma vez por semana;
 - vi. A entrega de correio de expediente nas instalações dos CTT, deve privilegiar os pontos de aceitação nos Balcões de Correio Empresarial dos CTT, sempre que tal se revele viável, no local/distrito de recolha;
 - vii. Na eventualidade de aumento do número de recolhas justificar a utilização de mais viagens, o prestador de serviços obriga-se a fornecer estes serviços pelo mesmo preço e condições constantes da sua proposta inicial, aplicando-se a multiplicação pelo número de recolhas realizadas;
 - viii. Para cada operação recolha e entrega inerente à prestação de serviços será feita uma Guia de Transporte devidamente preenchida e que acompanha a movimentação do correio de expediente, devendo um exemplar ser entregue no serviço do IGFSS onde é feita a entrega/recolha;

- ix. A valorização de cada operação será realizada de forma agregada considerando o conjunto de volumes a transportar de um determinado ponto para um outro ponto isolado;
- x. Por operação/encomenda entende-se o envio por ponto de recolha e entrega, independentemente do número de volumes entregues.

CLÁUSULA 23.ª – VOLUMETRIA

A volumetria máxima prevista é de 4.750 operações de recolha/ano (14.250 operações em 3 anos), nos locais indicados no Anexo I e de acordo/mediante a seguinte distribuição:

Volumetria		
Intervalo	Peso Bruto	% Peso
A	[0-5[	82%
B	[5-10[	7,5%
C	[10-30[	10,5%

CLÁUSULA 24.ª – DEFINIÇÕES

Operação de transporte e recolha – abrange todas as operações e atos materiais executados pela transportadora conducentes à recolha do correio/expediente num determinado lugar para entrega e tratamento postal nas instalações dos CTT e/ou IGFSS (Lisboa), conforme a natureza do serviço, no âmbito do contrato regulado pelas presentes especificações técnicas, incluindo, nomeadamente, as operações de recolha/receção, tratamento, carga e descarga, distribuição e entrega da documentação nos locais de destino.

CLÁUSULA 25.ª – SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- Os colaboradores a afetar ao serviço deverão estar devidamente informados das responsabilidades em relação à segurança e carácter confidencial da documentação a transportar.
- Para efeitos de acesso às instalações, os colaboradores a afetar ao serviço deverão estar devidamente identificados (fardamento próprio e placa com identificação do nome).
- O adjudicatário é responsável pela guarda e segurança dos objetos que lhe forem entregues, desde a sua aceitação até à entrega nos locais de destino, ou até à eventual devolução ao IGFSS, quando não for possível a entrega, respondendo por eventual furto, extravio ou perda total ou parcial dos mesmos.
- Nos casos de extravio, furto ou perda total ou parcial dos objetos/correspondência confiados ao adjudicatário para transporte, ou de atrasos que constituam violação flagrante dos padrões de entrega estabelecidos, o adjudicatário indemnizará o IGFSS dos prejuízos que daí resultarem em valor correspondente ao prejuízo comprovadamente sofrido.

CLÁUSULA 26.ª – TRANSPORTE E ITINERÁRIO

Caberá ao adjudicatário a escolha do percurso, sem prejuízo dos tempos de serviço estipulados no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 27.ª – NÍVEL DE SERVIÇO

- A prestação de serviços deverá ser efetuada, diariamente, em dias úteis, entre as 15h00 e as 16h00 e entregue nos CTT no próprio dia.
- A entrega de documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito inerente à prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3. A entrega das guias de transporte diárias com a descrição da ação realizada, respetiva duração temporal e comprovativo de entrega deverá ocorrer no limite até ao 5.º dia útil seguinte do respetivo dia de ocorrência.
4. A entrega do relatório mensal de atividades com a descrição da ação realizada e respetiva duração temporal deverá ocorrer até ao 5.º dia útil seguinte do mês de atividade.
5. A prestação de serviços terá ainda subjacente apoio/esclarecimentos de dúvidas relativas à prestação de serviços das 9 horas às 19 horas, todos os dias úteis e feriados municipais.
6. A ativação, suspensão ou alteração da periodicidade de um local de recolha de correio/expediente deverá ser comunicada ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data pretendida para efetivação.

CLÁUSULA 28.ª – CONTROLO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Independentemente das obrigações do adjudicatário quanto ao autocontrolo de qualidade dos trabalhos, o IGFSS poderá inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, permanente ou ocasionalmente, tudo quanto faz parte da prestação de serviços, incluindo o modo de execução dos trabalhos e bem assim o de rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais e com a boa prática corrente.
2. O adjudicatário deverá assegurar um registo de controlo das datas e horas de execução das tarefas, de modo a que não sejam deturpados os princípios e as periodicidades estabelecidas na prestação de serviço.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a informar o IGFSS sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que tal lhe seja solicitado.

CLÁUSULA 29.ª – RELATÓRIOS DE GESTÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar relatórios de gestão mensais sobre a atividade desenvolvida, para controlo e validação dos dados de atividade por natureza de prestação de serviços, com detalhe de atividade/gestão que sistematizarão a atividade realizada a título de referência e entre outros considerados pertinentes pelo adjudicatário, com os seguintes indicadores:
 - a. Recolhas a nível global e por local do IGFSS;
 - b. Quantidades e pesos por recolha registada.
2. Os relatórios deverão estar devidamente identificados e conter todas as situações que tenham tido o processamento à margem do nível de serviço estabelecido.
3. A não emissão e/ou apresentação dos relatórios nos termos estabelecidos nos números anteriores da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a análise detalhada da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 30.ª – REUNIÕES

1. O IGFSS, ou quem ele designar, poderá solicitar reuniões de coordenação e avaliação dos trabalhos, que deverão ter a seguinte agenda base:
 - a. Análise dos trabalhos realizados;
 - b. Análise das principais ocorrências e das anomalias identificadas;
 - c. Discussão dos relatórios de atividade elaborados nos termos da cláusula 30ª.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data proposta.

ANEXO I - MORADA DOS SERVIÇOS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Designação	Morada Simples
Secção de Processo Executivo de Aveiro	Rua Dr. Alberto Soares Machado • 3804-504 Aveiro
Secção de Processo Executivo de Beja	Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, n.º 25 • 7801-951 Beja
Secção de Processo Executivo de Braga	Praça da Justiça • 4714-505 Braga
Secção de Processo Executivo de Bragança	Avenida General Humberto Delgado • 5300-167 Bragança
Secção de Processo Executivo de Castelo Branco	Rua da Carapalha, n.º 2 - A • 6000-164 Castelo Branco
Secção de Processo Executivo de Coimbra	Avenida Fernão de Magalhães, n.º 583 1.º Dto • 3000-178 Coimbra
Secção de Processo Executivo de Évora	Rua do Raimundo, n.º 95, F e G • 7000-132 Évora
Secção de Processo Executivo de Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35 • 8000-241 Faro
Secção de Processo Executivo de Guarda	Avenida Coronel Orlindo de Carvalho • 6300-680 Guarda
Secção de Processo Executivo de Leiria	Largo da República, n.º 3 • 2414-001 Leiria
Serviços Centrais IGFSS - Lisboa	Avenida Manuel da Maia, 58 • 1049-002 Lisboa
Secções de Processo Executivo de Lisboa, SPE 100, DGD, DPI	Avenida da República, 67 • 1069-033 Lisboa
Secção de Processo Executivo de Portalegre	Praça João Paulo II, n.º 7 • 7300-111 Portalegre
Secções de Processo Executivo de Porto e DGI Norte	Avenida da Boavista, n.º 900 –entre pisos • 4100-112 Porto
Secção de Processo Executivo de Santarém	Praceta Alves Redol, n.º 22, 5.º piso • 2001-902 Santarém
Secção de Processo Executivo de Setúbal	Praça da República • 2900-587 Setúbal
Secção de Processo Executivo de Viana Castelo	Rua da Bandeira, 600 • 4904-866 Viana do Castelo
Secção de Processo Executivo de Vila Real	Rua D. Pedro de Castro, n.º 110 • 5000-669 Vila Real
Secção de Processo Executivo de Viseu	Rua Nunes de Carvalho n.º 30, 2.º • 3500-235 Viseu

